



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 19, DE 2021**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 2, de 2020, que visa a impedir o fim da  
estabilidade no serviço público.

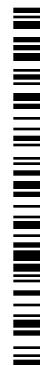
**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

30 de Agosto de 2021

## PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2020, do Programa e-Cidadania, que visa a *impedir o fim da estabilidade no serviço público.*

 SF/20352.96735-56

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 2, de 2020, do Programa e-Cidadania, cuja ementa é *impedir o fim da estabilidade no serviço público.*

Decorre da Ideia Legislativa nº 129.300, que fora publicada em 06 de novembro de 2019 e alcançara o apoioamento superior a 20.000 manifestações individuais em 02 de janeiro de 2020, conforme dados do Programa e-Cidadania.

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 27 de novembro de 2015, a sugestão foi encaminhada para a apreciação desta Comissão.

### II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional. Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º da RSF nº 19, de 2015, determina que a ideia legislativa que receber pelo menos vinte mil manifestações de apoio, em quatro meses, terá tratamento análogo

SF/20352.96735-56



ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF. Assim, existe amparo regimental para apreciar a sugestão em tela.

Quando da publicação da Ideia Legislativa nº 129.300, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal estavam prestes a promulgar a Reforma da Previdência. Ademais, ainda estava em apreciação nesta Casa a chamada PEC Paralela, que tratava da inclusão dos Estados e Municípios na Reforma.

Embora a temática do tamanho do Estado e da Administração Pública seja de importância perene para o País, verifica-se, pelo menos desde a campanha presidencial de 2018, a emergência de seu debate. Há meses, o governo vem anunciando que irá apresentar outra proposta de reforma, a administrativa, contendo corte de carreiras, mais hipóteses de demissões e redução dos salários de entrada de servidores públicos. Assim, tal debate circunda a garantia da estabilidade, sua flexibilização e, num cenário limítrofe, seu fim.

A Sugestão Legislativa nº 2, de 2020, insere-se nesse contexto, com redação singela e lacônica: almeja impedir **o fim** da estabilidade dos servidores públicos. Entenderemos, doravante, que trata de todos os servidores públicos da União e de garantir, em outras palavras, que a estabilidade se mantenha como é hoje, nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF), sem flexibilização ou restrição no seu alcance:

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração

proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 61 .....**

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....  
II – disponham sobre:

.....  
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

Dos excertos acima, resta evidente que apenas Lei de iniciativa do Presidente da República poderia tratar da estabilidade dos servidores públicos, para ampliação ou para alguma flexibilização do instituto, sempre à luz dos condicionantes contidos nos incisos do art. 41 da Constituição. Ademais, somente por meio de Proposta de Emenda à Constituição, que inexiste no momento, poder-se-ia debater ideia legislativa que propugnasse o fim da estabilidade, nos termos do caput do mesmo art. 41, e com aplicação apenas a novos servidores, sob o risco de ofensa à cláusula pétrea do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF). Desse raciocínio, no plano formal, não é possível dar outro destino, além do arquivamento, à SUG nº 2, de 2020.

Tal óbice já dispensaria a análise do mérito da proposição. Contudo, consideramos tempestivo, especialmente por se tratar de Sugestão Legislativa cidadã, explanar porque, apesar do arquivamento, somos sensíveis à ideia de impedir tentativas legiferantes que coloquem em risco a estabilidade no serviço público.

A estabilidade é uma proteção do servidor público contra os interesses políticos. Impede que pressões políticas, internas ou externas, oprimam decisões técnicas; que ocorram demissões arbitrárias, resguardando a máquina pública de motivações clientelistas, eleitoreiras e persecutórias. Segundo o sociólogo Max Weber, a existência de um corpo de funcionários estáveis, tratados com isonomia e selecionados de maneira impessoal é condição para a existência do próprio Estado e também da democracia.

  
SF/20352.96735-56

Em países que vivenciaram regimes totalitários, o fim da estabilidade dos agentes públicos foi prenúncio e condição para o aprofundamento das violações aos direitos humanos. Em países menos desenvolvidos (e mais corruptos), não existe estabilidade no serviço público.

Pressões políticas abrem margem para a corrupção e para o favorecimento de determinados grupos, e a ideia simplista de dar fim à estabilidade, no nosso modelo de administração pública, é o mesmo que abrir caminho ao aparelhamento e ao uso político da máquina pública. O debate subjacente ao fim da estabilidade não é apenas o de criar mais possibilidades de demissão de servidores, e sim o de dar maior espaço a influências políticas dentro do serviço público (problema recorrente no nosso País).

É sabido que a Administração Pública precisa passar por mudanças para melhorar a qualidade do atendimento e otimizar o retorno, na forma de serviços, à população. Nesse sentido, entendemos que o arcabouço normativo hoje vigente pode sim ser aprimorado no que diz respeito às possibilidades de demissão dos servidores públicos e de avaliação de seu desempenho funcional, com vistas a aprofundar a profissionalização do corpo burocrático estatal, sem que isso resulte, necessariamente, no fim da estabilidade.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, na forma do art. art. 102-E, parágrafo único, II, do RISF, votamos pelo arquivamento da SUG nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 10ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
Rose de Freitas (MDB)	1. Nilda Gondim (MDB)
Marcio Bittar (MDB)	2. Daniella Ribeiro (PP)
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 3. Luis Carlos Heinze (PP)
Mailza Gomes (PP)	4. Jarbas Vasconcelos (MDB)
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente 5. VAGO
VAGO	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente 1. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Styvenson Valentim (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	3. Rodrigo Cunha (PSDB) Presente
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Soraya Thronicke (PSL)
<b>PSD</b>	
Irajá (PSD)	1. Carlos Fávaro (PSD)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Marcos Rogério (DEM)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
Chico Rodrigues (DEM)	Presente 2. Romário (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Paulo Paim (PT)	Presente 1. Zenaide Maia (PROS) Presente
Humberto Costa (PT)	Presente 2. Telmário Mota (PROS) Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
VAGO	1. Leila Barros (CIDADANIA) Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente 2. VAGO



**Reunião:** 10<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Lasier Martins

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 2/2020)**

NA 10<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

30 de Agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa